



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1163, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE A VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS
UTILIZADOS PELAS EMPRESAS PERMISSONÁRIAS E
CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893/81, com suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº E-10/137.010/2012,

CONSIDERANDO:

- que o Decreto nº 42.156 de 01/12/2009, publicado em 2/12/2009, delegou competência a esta Autarquia para promover os ajustes necessários ao cumprimento do cronograma que estabeleceu parâmetros e prazos para adequação da vida útil dos veículos registrados;
- a contínua evolução dos processos industriais de produção de veículos, bem como dos sistemas de controle e manutenção das frotas por parte das operadoras dos serviços de transporte;
- que a produção dos serviços de transporte apresenta características distintas entre as regiões metropolitana e o interior, notadamente quanto a rentabilidade e ao regime de operação, refletindo diretamente na capacidade de renovação das frotas por parte das permissionárias e concessionárias;

RESOLVE:

Art. 1º- O art. 47 do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto nº 3.893 de 22/01/81, com suas alterações posteriores, notadamente aquelas introduzidas pelo Decreto nº 42.156 de 01/12/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47– As linhas metropolitanas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros serão operadas por veículos que atendam, nas vistorias anuais previstas no art. 80 deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima, a partir das respectivas datas da fatura de fábrica, seja de 5 (cinco) anos.”

“Parágrafo Único - Admitir-se-á que as linhas metropolitanas sejam operadas por veículos com vida útil de até 7 (sete) anos, desde que a idade média da frota de cada transportadora seja igual ou inferior a 5 (cinco) anos e que sejam apresentados os Certificados de Segurança Veicular – CSV, emitidos anualmente pelos Organismos de

Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO, para os veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil.”

Art. 2º - Fica criado o art. 47A, com a seguinte redação:

“Art. 47A - As linhas não metropolitanas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros serão operadas com veículos que atendam, nas vistorias anuais previstas no art. 80 deste Regulamento, aos requisitos de segurança e às normas de controle de emissão de poluentes, bem como cuja vida útil máxima a partir das respectivas datas da fatura de fábrica, seja de 10 (dez) anos, sendo obrigatória a apresentação dos Certificados de Segurança Veicular – CSV, emitidos anualmente pelos Organismos de Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO, para os veículos com mais de 5 (cinco) anos de vida útil.”

“Parágrafo Único - Admitir-se-á que as linhas não metropolitanas sejam operadas por veículos com vida útil de até 15 (quinze) anos, desde que a quantidade de veículos com idade superior à 10 (dez) anos não ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento) do total de veículos com até 10 (dez) anos de vida útil.”

Art. 3º - Fica criado o art. 47B, com a seguinte redação:

“Art. 47B - Para efeito de licitação pública de linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderão ser exigidos veículos cujas vidas úteis máximas sejam diversas das fixadas nos artigos anteriores.”

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DETRO/PRES. Nº 1082 de 11/07/2012.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2014.

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente
DETRORJ